Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PROJETO DE LEI N.º 037/2007 - DE 07 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre a participação popular e a criação da Comissão de Acompanhamento das Licitações.

FL Nº 02
PROC Nº PL 37/07

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica garantida a participação popular através da criação da Comissão de Acompanhamento das Licitações e Contratações da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, com o objetivo de examinar, acompanhar e fiscalizar as Licitações, na conformidade do previsto nesta Lei, bem como sua devida execução.

Art. 2.º - A Comissão de Acompanhamento das Licitações será vinculada à Câmara Municipal de Dracena e terá como competência:

I – Examinar, acompanhar e fiscalizar, em todos os seus atos e etapas, o processamento das licitações municipais, bem como apreciar a regularidade da celebração de convênios e das contratações firmadas diretamente em razão de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

II – Exigir esclarecimentos de autoridades ou servidores municipais, relativamente às matérias referidas no inciso antecedente, a serem obrigatoriamente prestadas, sob pena de responsabilidade funcional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Comunicar ao chefe do Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério Público Municipal e ao Plenário da Câmara Municipal a constatação de quaisquer irregularidades na prática de procedimentos licitatórios, convênios ou contratos firmados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;

IV – Participar, com direito a voz, das reuniões da Comissão Municipal de Licitação, e suas observações, apontamentos e denúncias devem constar obrigatoriamente na ata de seus trabalhos e, ainda, serem devidamente encaminhadas ao Prefeito.

Art. 3.º - A Comissão de Acompanhamento das Licitações deliberará sobre as matérias referidas no artigo antecedente, na forma do estabelecido no seu regimento interno.

Art. 4.º - Integrarão a Comissão de Acompanhamento das Licitações, na qualidade de Conselheiros:

FL Nº 03
PROC Nº PL 37/08

I – um Vereador indicado por cada Partido Político com representação na Câmara Municipal no momento em que, na forma regimental, deva ser feita a indicação;

II – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

III – um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV – um representante da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Dracena;

V – um representante das Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

VI – um representante da Sociedade dos Engenheiros;

VII – um representante do Ministério Público;

VIII – um representante das Associações de Bairros; e.

IX - um representante de uma ONG do município.

§ 1.º - Ficarão impedidos de exercer a Presidência da Comissão de Acompanhamento das Licitações os Vereadores que integrem ou tenham sido eleitos pelo partido a que se encontra filiado o Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º - O mandato dos membros da Comissão de Acompanhamento das Licitações será de 02 (dois) anos.

§ 3.º - O exercício das funções dos membros da Comissão de Acompanhamento das Licitações não será remunerado, mas considerado de grande relevância social.

§ 4.º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Acompanhamento das Licitações somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 5.º - A nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento das Licitações será formalizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dracena, respeitando o disposto nesta Lei.

Câmara Municipal de Dracena Fls.:00525 Data 07/MAI/2007 10:48

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 04
PROC Nº PL 37/07

Art. 6.º - O regimento interno da Comissão de Acompanhamento das Licitações será aprovado e modificado sempre que necessário, por votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 7.º - A Administração Municipal enviará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a documentação solicitada referente aos processos licitatórios, bem como a execução dos mesmos.

Art. 8.º - Constitui infração político-administrativa a não observância dos prazos estabelecidos nesta lei, bem como qualquer tipo de negligência, interferência ou boicote das ações da referida Comissão.

Art. 9.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"

Dracena, 07 de maio de 2007.

José Antonio Pedretti
= Vereador – PMDB =

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 05
PROC Nº PL 37/08

JUSTIFICATIVA

Participação popular, um conceito e uma forma de governar. Tendo isto como princípio elaboramos a presente propositura, que dentre seus méritos destacamos a criação da Comissão de Acompanhamento de Licitações e execução de obras públicas, ligadas à Câmara Municipal de Dracena, Poder Legislativo local, com as atribuições constitucionais de fiscalização das ações do Poder Público. Nossa Constituição estabelece, em suas cláusulas pátrias, que *"todo poder emana do povo..."* Nossa propositura visa garantir este princípio constitucional, tendo em vista as constantes denúncias contra órgãos públicos, a exemplo do que aconteceu recentemente na Secretaria Municipal de Obras. Desta forma, a Câmara Municipal de Dracena estará contribuindo para a construção da cidadania e impedindo o mau uso do dinheiro público, neste sentido é fundamental a aprovação desta iniciativa.